



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº Nº1939 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Atendendo ao que dispõe o Art.37, inciso X da constituição Federal, artigo 16, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, artigo 106, parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio Carlos e a Lei Municipal nº 1799/2012, que garantem o direito os vereadores do Município à revisão geral anual de seus subsídios e considerando que a inflação apurada pelo INPC (Índice Nacional de preços ao consumidor) no período de janeiro a dezembro de 2015 de 10,74%(dez vírgula setenta e quatro por cento), faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios mensais dos vereadores do município de Antônio Carlos, a partir do mês de janeiro de 2015, pelo percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2015 pelo INPC, passando a vigorar o valor de R\$2.479,61 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS, 15 DE AGOSTO DE 2016.

Raimundo nonato Marques

Prefeito Municipal